DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7623/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20545/2014
PROTOCOLO	: 1476712
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: AMERICO FERREIRA CALHEIROS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE ADESÃO N. 13/2014 AO CONTRATO CORPORATIVO N. 1/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: OI S/A
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE FORMA CORPORATIVA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), COMUNICAÇÃO DE DADOS MULTIMÍDIA (DADOS VOZ E IMAGEM) POR COMUTAÇÃO DE PACOTES IP (INTERNET PROTOCOL) E MPLS (MULTIPROTOVOL LABEL SWITCHING) E INTERLIGAÇÃO AO BACKBONE DE INTERNET MUNDIAL PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MS.
VALOR	: R$ 115.200,00
VIGÊNCIA	: 2/1/2014 A 1/1/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da formalização do Contrato de Adesão n. 13/2014 ao Contrato Corporativo n. 1/2014, que foi celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do SUL – FCMS, por meio da Secretaria de Estado de fazenda – SEFAZ e a empresa OI S/A, ao custo inicial de R$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

A regularidade da Inexigibilidade de Licitação foi confirmada por meio do Acórdão AC01 – 894/2018, que se encontra nos autos TC/MS n. 21097/2014 (peça 62, f. 1030-1032).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização do Contrato de Adesão n. 13/2014 (peça 32, f. 215-217).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas,

em seu parecer, opinou pela regularidade da formalização do Contrato de Adesão n. 13/2014 ao Contrato Corporativo n. 1/2014 (peça 50, f. 329-330).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito se apresenta em ordem e pronto para o julgamento, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas. Assim, em primeiro lugar passo a examinar os aspectos relativos à formalização do Contrato de Adesão n. 13/2014, uma vez que a inexigibilidade de licitação já teve seu julgamento pela regularidade via Acórdão AC01-894/2018 (TCMS n. 21097/2014 – peça 62, f. 1030-1032).

2.1. Da formalização contratual

Antes de adentrar na análise de mérito, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa n. 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 115.200,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 18,40) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

No que tange à formalização do Termo de Adesão n. 13/2014 ao Corporativo n. 1/2014 (peça 2, f. 6-9), verifica-se o termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas os artigos 54 a 64 da Lei Nacional de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade do presente contrato, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, e a empresa OI S/A, é medida que se impõe.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela ***regularidade*** *da formalização do Contrato de Adesão n. 13/2014 ao Corporativo n. 1/2014*, por estar em conformidade com os artigos 54 a 64 da lei n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln